

Pôrto Alegre, 27 de janeiro de 1959

Instruções n.º 1

Vem observando êste Centro, através de depoimentos de Diretores e Professores, a existência de crianças cujas possibilidades biopsíquicas e condições de maturidade se evidenciam satisfatórias para o aprendizado antes mesmo de terem elas atingido a idade cronológica regulamentar para o ingresso no 1.º ano da Escola Primária.

Em face disso, julgou-se oportuno, sempre que as condições materiais e de pessoal da escola o permitirem, organizar em Grupos Escolares e Escolas anexas às Escolas Normais grupos ou classes experimentais em que sejam aceitas crianças que tenham de 6 a 6 anos e 8 meses de idade cronológica, a 1.º de março de cada ano.

A matrícula dessas crianças, entretanto, deverá subordinar-se ao seguinte:

I — Possuir o candidato condições bio-psíquicas satisfatórias comprovadas:

1. Por exame de saúde realizado, de preferência, por médico escolar;

2. Maturidade suficiente para o aprendizado da leitura e da escrita, evidenciada por teste limiar adequado.

3. Bom quociente intelectual revelado pela aplicação de medida de nível mental.

II — Apresentar a Escola as seguintes possibilidades:

1. Sala disponível.

2. N.º de professores suficiente.

3. Assistência técnico-pedagógica regular.

Estas instruções deverão ser postas em execução a partir do ano de 1959.

Outrossim, em toda escola em que forem criadas essas classes proverá a Direção para que sejam registrados, regularmente, todos os dados significativos colhidos na direção das mesmas, documentando-se o nível de aprendizagem atingido pelos alunos e todas as observações julgadas necessárias à apreciação do trabalho.

Alda Cardozo Kremer
Diretora do C.P.O.E.

Ofício n.º 21

Pôrto Alegre, 16 de janeiro de 1959

Senhor Delegado

Encaminhamos a V. Senhoria as Instruções n.º 2-59, relativas ao planejamento de trabalho para as Delegacias Regionais de Ensino no que respeita às atividades de supervisão do novo plano de estudos para as escolas primárias do Estado.

Recomendando a V. Senhoria a indispensável atenção a todos os itens constantes das presentes Instruções, solicitamos comunicar à Sua Centro as dificuldades eventualmente encontradas.

Cordiais Saudações.

Alda Cardozo Kremer
Diretora do C.P.O.E.

Pôrto Alegre, 16 de janeiro de 1959

Instruções n.º 2

Estabelecem diretrizes para a implantação do novo plano de estudos para o Ensino Primário nas Regiões Escolares do Estado.

I — Delimitação do campo de trabalho.

- A) Constituirão, no corrente ano, campo da experiência do novo regime de estudos os Grupos Escolares das Sedes das Delegacias Regionais de Ensino e as Escolas Primárias Anexas às Escolas Normais.

Observação n.º 1: A critério dos Srs. Delegados poder-se-ão incluir na experiência escolas das sedes de municípios, desde que ofereçam condições positivas ao trabalho, comunicando-se, previamente, a este Centro as modificações do plano que forem julgadas oportunas.

Observação n.º 2: Graves deficiências de ordem material nas instalações de escolas das sedes de Delegacias ou insuficiência nos seus quadros docentes poderão justificar sua exclusão do campo da experiência.

Observação n.º 3: As demais escolas da Região devem obedecer ao novo critério de organização de classes (Comunicado n.º 5-58) e ao regime de classificação estabelecido no Decreto n.º 9950, de 31.12.58 do qual anexamos cópia.

No que respeita aos programas, permanecerão essas escolas com o programa em vigor, facultando-se-lhes, nas três primeiras séries e com aprovação dos Srs. Orientadores, efetuar pequenas adaptações dos mínimos de estudo, tendo em vista, especialmente, as condições da região.

II — Equipes supervisoras

- A) Para as Delegacias que estão com seu quadro de Orientadores de Educação Primária completo, sugere-se que todos participem do trabalho de supervisão da reforma, cabendo a cada um, de acordo com suas aptidões e preferências, a especialização e consequente responsabilidade no atendimento de um dos seguintes aspectos:

- 1) Organização de classes e verificação do rendimento da aprendizagem.
- 2) Orientação de classes de recuperação.
- 3) Orientação de classes de 1.º ano.
- 4) Orientação geral dos programas para as demais classes.

Observação n.º 1: — Outras formas de distribuição de trabalho poderão ser adotadas, sugerindo-se, ainda, dedicar-se cada Orientador ao cuidado especial de um dos aspectos do novo programa: Linguagens — Matemática — Estudos Sociais — Estudos Naturais.

Observação n.º 2: — O atendimento das escolas localizadas no interior das Regiões Escolares processar-se-á pelos Orientadores responsáveis pela circunscrição, independentemente das tarefas especializadas que lhe foram atribuídas no plano de experiência.

Observação n.º 3: — Considerando-se a importância e responsabilidade das funções que foram conferidas aos Orientadores de Educação Primária no plano da reforma, propõe-se seja providenciado pelos Srs. Delegados a dispensa dos mesmos de trabalhos administrativos de rotina nas Delegacias.

III — Atividades previstas

A) Reuniões de estudo com Diretores e Professores:

- 1) Nas sedes de Delegacias nos 1.ºs dias do ano letivo, sendo oportuno marcar para 5 de março o início das atividades de classe.
- 2) A hora Pedagógica regulamentar para as escolas da Se de poderá assumir caráter especializado, reunindo professores de classes semelhantes, de mais de uma escola da localidade, com o fim de comparar resultados, discutir problemas comuns, e trocar sugestões que visem aperfeiçoar o planejamento e sua execução.
- 3) Nas sedes dos municípios, concentrações de professores para estudo do novo plano, com vistas a sua observância no próximo ano. Aconselha-se, no mínimo, uma ou duas reuniões dessa natureza.
- 4) Encontros para troca de experiências entre a equipe de Orientadores de Educação Primária e Diretores e Professores de Escolas Normais localizadas nas sedes de Delegacias ou municípios vizinhos.

B) Distribuição de material de orientação: expedido pelo C.P. O.E. ou elaborado pelos Orientadores de Educação Primária, bem assim como sugestões de planos e de material didático a ser executado pelos professores.

IV — Material

No desenvolvimento do novo plano de estudos, considerando-se a boa execução dos trabalhos, especialmente nas classes de recuperação, será necessário dotar as Delegacias e Escolas de material conveniente tal como: máquinas de escrever, mimeógrafos, etc., além de papel, tintas, material didático e informativo.

Nesse sentido, chama-se atenção aos Srs. Delegados e Diretores de Escolas Normais oficiais para a conveniência de serem reservadas verbas dentro das possibilidades, para esse fim.

V — Documentação

Em virtude de constituir o novo plano de estudos uma prática ainda experimental, necessário se torna sejam registrados com exatidão e regularidade os resultados dos trabalhos, não só os solicitados pelo C.P.O.E. mas também todos aqueles que essa Delegacia ou Escola julgarem convenientes e oportunos.

Do estudo e consideração dessas observações deverá resultar a manutenção ou modificação das diretrizes propostas no plano.

Alda Cardozo Kremer

Diretora do C.P.O.E.

Pôrto Alegre, 18 de fevereiro de 1959

Instruções n.º 4

Para o cumprimento do disposto no Art. 4.º do Decreto n.º 9950 de 31 de dezembro de 1958 relativamente aos alunos maiores de 14 anos, deverão os senhores diretores enviar a este Centro, até 2 de março próximo, a relação das crianças (com idade cronológica superior a 14 anos) que solicitaram matrícula no Grupo Escolar, para que sejam tomadas medidas que visem o encaminhamento das mesmas às instituições que deverão assisti-las.

Na relação a ser enviada pelas unidades escolares deverão ser registrados os dados constantes do quadro anexo à presente instrução.

Sarah Azambuja Rolla

Diretora do C.P.O.E.

Pôrto Alegre, 18 de fevereiro de 1959

Instruções n.º 5

Tendo-se em conta o bom andamento dos trabalhos, os Grupos Escolares que integram, no corrente ano letivo, o Plano de Reforma do Ensino Primário, em cada Região Escolar, deverão encaminhar às respectivas Delegacias de Ensino, até 31 de março próximo, a relação das classes organizadas de acordo com as Instruções constantes do Comunicado n.º 5, de 5 de dezembro de 1958.

O trabalho enviado pelas escolas às Delegacias Regionais de Ensino, deverá ser revisado pelos senhores orientadores, com a finalidade de verificar se o mesmo obedeceu às diretrizes do Comunicado em aprêço, ou se por necessidade houve alterações ou modificações em face de condições especiais apresentadas por determinadas unidades escolares.

Com o objetivo de dar uniformidade às relações que deverão ser enviadas pelos senhores diretores, anexo a estas instruções, segue o modelo do formulário que deverá ser preenchido pelos mesmos.

Após o recebimento dos referidos formulários devidamente preenchidos, deverão os senhores Delegados encaminhar a este Centro os dados solicitados no Quadro n.º 1.

Sarah Azambuja Rolla

Diretora do C.P.O.E.

Delegacia Regional de Ensino
Delegado Regional de Ensino:

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

REFORMA DO ENSINO PRIMÁRIO — 1959

Região Escolar
Orientadores de Educação Primária;

N. ^º	Grupos Escolares em regime de Reforma	Localidade	Professores (N. ^º)	Classes Regulares (N. ^º)	Classes de Recuperação (N. ^º)	Alunos de cl. regul. (N. ^º)	Alunos de classes de recup. (N. ^º)
	TOTAL						

Observações

D I V E R S O S
REFORMA DO ENSINO PRIMÁRIO
ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES — 1959

I ANO	II ANO	III ANO	IV ANO	V ANO
Idade cronológica: 6 a. 9 meses a 8 a.	Idade cronológica: 8 — 9 anos	Idade cronológica: 9 — 10 anos	Idade cronológica: 10 — 11 anos	Idade cronológica: 11 — 12 anos
A¹ Alunos sem qualquer escolaridade. Niv. de Maturidade: 17 — 20	A — Alunos com bom rendimento escolar. (Suficiente nas provas finais de 1. ^º ano.)	A — Alunos com bom rendimento escolar. (Suficiente nas provas finais de 2. ^º ano.)	A — Alunos com bom rendimento escolar. (Suficiente nas provas finais de 3. ^º ano.)	A — Alunos com bom rendimento escolar. (Suficiente nas provas finais de 4. ^º ano.)
A² Alunos sem qualquer escolaridade. N. de Maturidade: 14 - 16	B — Alunos c/regular aproveitamento escolar. (Suficiente nas provas finais de 1. ^º ano.)	B — Alunos com regular aproveitamento escolar. (Suficiente nas provas finais de 2. ^º ano.)	B — Alunos com regular aproveitamento escolar. (Suficiente nas provas finais de 3. ^º ano.)	B — Alunos com regular aproveitamento escolar. (Suficiente nas provas finais de 4. ^º ano.)
A³ Alunos sem qualquer escolaridade. N. Maturidade: 12 - 14.	C — Alunos com aproveitamento insuficiente. (Insuficiente nas provas finais de 1. ^º ano.)	C — Alunos com aproveitamento insuficiente. (Insuficiente nas provas finais de 2. ^º ano.)	C — Alunos com aproveitamento insuficiente. (Insuficiente nas provas finais de 3. ^º ano.)	C — Alunos com aproveitamento insuficiente. (Insuficiente nas provas finais de 4. ^º ano.)
			C ² — Alunos c/ aproveitamento insuficiente nas provas finais de 2. ^º ano.	C ³ — Alunos com aproveitamento insuficiente. (Insuficiente nas provas finais de 3. ^º ano.)

I ANO

II ANO

III ANO

IV ANO

V ANO

A' — Alunos sem qualquer escolaridade. N. Maturidade: 10 - 11.

D — Alunos com aproveitamento insuficiente. (Alunos inabilitados para realizarem as provas finais de 1º ano).

A' — Alunos sem qualquer escolaridade. N. Maturidade: 8 - 10.

R' — Alunos sem qualquer escolaridade. N. Maturidade: mais ou menos semelhante, quando possível.

A' — Alunos sem qualquer escolaridade. N. Maturidade: 5 - 7.

RM' — Alunos de 8, 9, 10, 11 anos de id. cronológica, sem qualquer escolaridade. N. Maturidade: mais ou menos semelhante quando

R' — Alunos sem qualquer escolaridade. N. Maturidade: mais ou menos semelhante.

R' — Alunos sem qualquer escolaridade. N. Maturidade: mais ou menos semelhante.

R' — Alunos sem qualquer escolaridade. N. Maturidade: mais ou menos semelhante.

R' — Alunos com aproveitamento correspondente a 1 ano de escolaridade. (Suficiente nas provas finais de 1º ano.)

R' — Alunos com aproveitamento correspondente a 1 ano de escolaridade. (Suficiente nas provas finais de 1º ano.)

R' — Alunos com aproveitamento correspondente a 1 ano de escolaridade. (Suficiente nas provas finais de 1º ano.)

RM' — Alunos de 10, 11, 12 anos de id. cronológica e em qualquer escolaridade. N. Maturidade: mais ou menos semelhante.

R' — Alunos com aproveitamento correspondente a 2 anos de escolaridade. (Suficiente nas provas finais de 2º ano.)

R' — Alunos com aproveitamento correspondente a 2 anos de escolaridade. (Suficiente nas provas finais de 2º ano.)

I ANO

II ANO

III ANO

IV ANO

V ANO

RM' — Alunos de 10, 11, 12 anos de idade cronológica com aproveitamento correspondente a 1 ano de escolaridade. (Suficiente nas provas finais de 1º ano.)

RM' — Alunos de 11, 12, 13 anos de idade cronológica, sem qualquer escolaridade. N. Maturidade: mais ou menos semelhante.

R' — Alunos com aproveitamento correspondente a 3 anos de escolaridade. (Suficiente nas provas finais de 3º ano.)

RM' — Alunos de 11, 12, 13 anos de idade cronológica, com aproveitamento correspondente a 1 ano de escolaridade. (Suficiente nas provas finais de 1º ano.)

RM' — Alunos de 12, 13 anos de idade cronológica sem qualquer escolaridade. N. Maturidade: mais ou menos semelhante.

RM' — Alunos de 11, 12, 13 anos de id. cronológica, com aproveitamento correspondente a 2 anos de escolaridade. (Suficiente nas provas finais de 2º ano.)

RM' — Alunos de 12, 13, 14 anos de idade cronológica com aproveitamento correspondente a 1 ano de escolaridade. (Suficiente nas provas finais de 1º ano.)

ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES — 1959

I ANO

II ANO

III ANO

IV ANO

V ANO

RM³ — Alunos de 12, 13 anos de idade cronológica com aproveitamento correspondente a 2 anos de escolaridade. (**Suficiente** nas provas finais de 2.^º ano.)

RM⁴ — Alunos de 12, 13 anos de idade cronológica com aproveitamento correspondente a 3 anos de escolaridade.

(**Suficiente** nas provas finais de 3.^º ano.)

OBSERVAÇÕES:

1. Quando houver duas ou mais classes de 1.^º ano com o mesmo nível de maturidade, terão essas classes as denominações seguintes:

A 17^a

A 12^a

A 8^a

A 5^a

A 17^b

A 12^b

A 8^b

A 5^b

A 17^c etc.

A 12^c etc.

A 8^c etc.

A 5^c etc.

2. Quando houver duas ou mais classes de igual rendimento escolar (bom, regular ou insuficiente), serão essas classes assim designadas:

A^a

B^a

C^a

D^a

A^b

B^b

C^b

D^b

A^c etc.

B^c etc.

C^c etc.

D^c etc.

R^a

R^b

R^c

RM^a

RM^b

RM^c

A^a

B^b

C^c

D^d

3. Quando houver duas ou mais classes de recuperação constituídas de alunos com aproveitamento escolar correspondente a 1, 2, 3, ou 4 anos de escolaridade, terão as referidas classes a seguinte denominação:

R^{1^a}	R^{2^a}	R^{3^a}	R^{4^a}
R^{1^b}	R^{2^b}	R^{3^b}	R^{4^b}
R^{1^c}	R^{2^c}	R^{3^c}	R^{4^c}
RM^{N^a}	RM^{2^a}	RM^{3^a}	RM^{3^a}
RM^{N^b}	RM^{2^b}	RM^{3^b}	RM^{3^b}
RM^{N^c}	RM^{2^c}	RM^{3^c}	RM^{3^c}

4. Quando não houver alunos com a classificação **insuficiente** em número necessário para constituir uma classe **C**, poderão os mesmos ser incluídos em outras classes.

Exemplo:

- Alunos de 8 a 9 anos com aproveitamento **insuficiente** no 1.^º ano poderiam reunir-se aos alunos do 2.^º B — (2.^º BC)
 - Alunos de 9 — 10 anos com aproveitamento insuficiente nas provas finais de 2.^º ano poderão reunir-se aos alunos do 3.^º R² — (3.^º R² C)
 - Alunos de 10 — 11 anos com aproveitamento insuficiente na prova final de 3.^º ano poderão reunir-se aos alunos do 4.^º R² (4.^º R²C)
- Quando o número de alunos inabilitados (que não puderam realizar a prova final de 1.^º ano) for insuficiente para constituir uma classe D, poderão os mesmos reunir-se ao 2.^º R¹ (2.^º R¹ D)